



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
Praça Joaquim Baltazar, SN, Centro – CEP: 77.930-000
Fone: (63) 3444-1542 CNPJ: 25.065.491/0001-80

LEI MUNICIPAL N° 575 06 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Axixá do Tocantins/TO, e adota outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos do art. 11, Inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA** aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os subsídios dos **Vereadores** do Município de Axixá do Tocantins/TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), **nos termos** do inciso VI do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 11, Inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, **observado** o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada cessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

Art. 2º- Ao Vereador municipal investido no cargo de Presidente o seu subsídio sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º- A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de novembro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da Resolução nº. 01, de 30/10/2020, conforme o art. art. 11-A, da Lei Orgânica Municipal, e com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 4º- Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a” do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 5º- As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 6º- O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 7º- O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2020.



DAMIÃO CASTRO FILHO
Prefeito Municipal